

**LEI N.º 925 DE 28 DE ABRIL DE 2026**

*“Dispõe sobre a criação de funções temporárias e a contratação de profissionais para atendimento ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), no âmbito do Município, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, as funções temporárias necessárias à implantação e funcionamento do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme credenciamento por meio da Portaria GM/MS nº 9.082, de 03 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** As funções temporárias criadas por esta Lei, a serem providas mediante contratação nos termos do artigo anterior, correspondem às seguintes vagas:

I – 01 (um) Dentista;

II – 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal.

**Art. 3º.** A remuneração dos profissionais contratados observará como referência os padrões previstos na Lei Municipal nº 542/2002 e alterações posteriores, conforme segue:

I – Dentista: remuneração equivalente ao código/nível C.C.04, no valor de R\$ 3.984,00 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais);

II – Auxiliar de Saúde Bucal: remuneração equivalente ao código/nível Categoria 01 (Agente de Saúde I), no valor de R\$ 1.637,00 (mil seiscentos e trinta e sete reais).

**Art. 4º.** As contratações terão caráter temporário, vinculadas à implantação e manutenção do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), e estarão condicionadas à vigência do respectivo programa federal, podendo ser rescindidas a qualquer tempo em caso de extinção, suspensão ou redução do financiamento.

**Art. 5º.** Aos profissionais contratados nos termos desta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal n.º 542/2002 e alterações posteriores, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município, especialmente quanto a direitos, deveres e responsabilidades, não gerando vínculo efetivo ou estabilidade.

**Art. 6º.** A carga horária dos profissionais contratados será de 30 (trinta) horas semanais, devendo as atribuições e requisitos observar:

§1º Compete ao Dentista atuar no âmbito do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), realizando atendimentos clínicos especializados, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas do Ministério da Saúde.

§2º Compete ao Auxiliar de Saúde Bucal prestar apoio às atividades clínicas, organização do ambiente de trabalho, preparo de materiais e instrumentais, bem como colaborar com as ações de promoção, prevenção e atendimento em saúde bucal, nos termos das normas do SUS.

§3º As atribuições deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 542/2002 e alterações posteriores, bem como as normas do Ministério da Saúde aplicáveis ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB).

**Art. 7º.** As contratações observarão critérios técnicos mínimos de qualificação e experiência profissional compatíveis com as funções, assegurada a publicidade dos atos administrativos correspondentes.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos provenientes de transferências do Governo Federal vinculadas à Portaria GM/MS nº 9.082/2025.

**Art. 9º.** A contratação temporária de que trata esta Lei não substitui a realização de concurso público, tratando-se de medida excepcional, específica e vinculada à implantação de serviço financiado por programa federal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 28 de abril de 2026

**Rony Wilson Leonardo**  
*Prefeito Municipal*